

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3005/1986

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ. [PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE]

Data da Norma **21/10/1986**

Data de Publicação 04/11/1986

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4257/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/11/1988	<u>Lei n° 3313/1988</u>	Alterada por
27/07/1993	<u>Lei n° 4167/1993</u>	Alterada por
08/03/1996	<u>Lei n° 4732/1996</u>	Alterada por
08/07/2002	<u>Lei n° 5850/2002</u>	Alterada por





LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundial, do direito real de uso de área pública s<u>i</u> tuada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte -Lei:

Artigo 19 - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, сa racterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fa zendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvelnº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em re ta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e se guem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta con frontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 тe tros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perím<u>e</u> tro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção desti nada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias,a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinaturado contrato respectivo.

MOD, 3





- fls. 2 -

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de l (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos cont<u>a</u> dos da data da lavratura do instrumento de concessão de direitoreal de uso;

II - não dar ao imôvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de d<u>i</u> reito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio p<u>ú</u> blico municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele t<u>e</u> nham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 49 - Findo o prazo da concessão, o imôvel retornaráao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele in troduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta leicorrerão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em/contrário.

ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mêsde outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSE MOREIRAT

Secretário de Negócios Jurídicos

тарр мор. з

